



**CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS**

PROJETO DE LEI Nº 01 /2021

**Estabelece as Igrejas, os templos religiosos de qualquer culto e as Comunidades Missionárias como atividade essencial no Município de São Raimundo das Mangabeiras.**

**A CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS APROVA:**

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece que as igrejas, os templos religiosos de qualquer culto, e as Comunidades Missionárias sejam reconhecidas, nos termos da legislação vigente, como atividades essenciais, para efeitos de políticas públicas, em especial nos períodos de calamidade pública e pandemias no município de São Raimundo das Mangabeiras, sendo vedada a determinação de fechamento de tais locais.

**Parágrafo único:** Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

**Art. 2º.** Esta Lei não exime os líderes religiosos das responsabilidades, precauções, cuidados e orientações estabelecidos em decreto municipal.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO  
RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS,  
EM 08 DE maio DE 2021. *ds 14-31 ch.*

Câmara Mun. de S. R. das Mangabeiras-MA  
**CONFERIDO**  
EM 08/03/2021  
*Carla Lacerda*

EMERSON CARDOSO

VEREADOR

PSD



**CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS**

**JUSTIFICATIVA**

As igrejas e templos religiosos tem fundamental importância como ponto de apoio às necessidades da população. É comum que em momentos de emergência e calamidade pública, o próprio poder público busque uma atuação em parceria com essas instituições. Além do que, a Constituição Federal vigente, resguarda o direito à liberdade de consciência e de religião<sup>1</sup>.

Medidas restritivas e radicais que visem o bloqueio do acesso das pessoas aos locais onde manifestarão às suas crenças e adorações, somente agravam o sentimento de desesperança em situações de calamidade pública.

Igualmente, fechar igrejas e templos religiosos privando as pessoas de receberem auxílio espiritual afronta princípios básicos de Direitos Humanos. De Outra banda, A Constituição Federal vigente, proíbe expressamente que os entes da federação embarcem o funcionamento das atividades religiosas.<sup>2</sup>

Assim sendo, o presente Projeto de Lei objetiva garantir o caráter formal da essencialidade no município de São Raimundo das Mangabeiras de igrejas e templos religiosos, já que na prática a sua essencialidade é reconhecida pela população.

Conto com o apoio dos nobres para a aprovação desta propositura.

**EMERSON CARDOSO**

**VEREADOR**

**PSD**

---

<sup>1</sup> Art. 5º. VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

<sup>2</sup> (...)

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

(...)